**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 747/17.**

**PROCESSO Nº 2780/17.**

**PLCL Nº 46/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera os limites das Subunidades 01 e 3, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 48, Macrozona (MZ) 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 5 na UEU 48 da MZ 8 e define seu regime urbanístico.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 212, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 16 de novembro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594